



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL 423, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

PUBLICADO EM	12 / 03 / 2021
No (a)	Município de P.M. Natalândia
Por meio	Processo
Devendo ser retirado em	12 / 04 / 2021
ASSINATURA	Luliany Vitorin
CPF:	384.637.188-25

Institui a Gratificação de Incentivo à Docência - GID e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Docência, identificada pela sigla GID, para os professores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Natalândia que estejam em efetivo exercício da docência em sala de aula.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo será concedida exclusivamente aos professores da Educação Básica, compreendendo todas as modalidades de ensino.

Art. 2º O professor que se afastar da sala de aula não fará jus à GID.

Art. 3º O valor da GID corresponderá a 10% (dez por cento) do vencimento base dos profissionais do magistério, independentemente da titulação ou da área de atuação.

Parágrafo único. A GID será calculada proporcionalmente, levando em conta o número de dias letivos e o número de aulas, tomando como referência a maior carga horária semanal estabelecida em lei para os profissionais do magistério.

Art. 4º Compete ao diretor da unidade de ensino no qual o professor se encontra lotado a responsabilidade pelo apontamento do cumprimento da carga horária do professor em sala de aula, encaminhando ao órgão de recursos humanos as informações necessárias para proceder ao cálculo e pagamento da vantagem.

Art. 5º A GID não se incorporará à remuneração do professor para fins de acréscimos ulteriores.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias anais da Secretaria Municipal da Educação.



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 12 de março de 2021; 25º da Instalação do Município.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito